FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO COPA GRÃO-PARÁ 2024

SUMÁRIO

DEFINIÇOES	2
CAPÍTULO I	3
DA DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO	3
CAPÍTULO II	
DA FÓRMULA DE DISPUTA	
CAPÍTULO III	4
DO TROFÉU E TÍTULOS	
CAPÍTULO IV	
DAS COMPETIÇÕES CBF	
DA PARTIDA	
CAPÍTULO V	6
DOS ATLETAS, DA COMISSÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE JOGO	6
CAPÍTULO VI	6
SANÇÕES DESPORTIVAS	6
CAPÍTULO VII	7
DA ARBITRAGEM	7
CAPÍTULO VIII	
DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	7
CAPÍTULO IX	7
DISPOSIÇÕES FINAIS	8

CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

- Art. 1°. A COPA GRÃO-PARÁ 2024 é regido por 2 (dois) regulamentos:
 - a) Regulamento Geral das Competições (RGC) que trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições coordenadas pela FPF.
 - b) Regulamento Específico da Competição (REC) que contempla o sistema de disputa e outras matérias específicas vinculadas à COPA GRÃO-PARÁ, prevalecendo sobre o RGC em caso de conflito.
- Art. 2°. A COPA GRÃO-PARÁ 2024 será disputada, na forma deste regulamento, pelos clubes que disputarem o PARAZÃO BANPARÁ 2024 e atenderem os seguinte critério técnico de participação:
- I) PARA A PRIMEIRA FASE DA COPA GRÃO-PARÁ 2024:
 - a) Ter obtido o 5° Lugar na classificação geral do PARAZÃO BANPARÁ 2024;
 - b) Ter obtido o 6° Lugar na classificação geral do PARAZÃO BANPARÁ 2024;
 - c) Ter obtido o 7° Lugar na classificação geral do PARAZÃO BANPARÁ 2024;
 - d) Ter obtido o 8° Lugar na classificação geral do PARAZÃO BANPARÁ 2024.
- II) PARA A SEGUNDA FASE DA COPA-GRÃO PARÁ 2024:
 - a) Ter se classificado no 1º cruzamento da 1ª Fase da Capo Grão-Pará 2024;
 - b) Ter se classificado no 2° cruzamento da 1° Fase da Capo Grão-Pará 2024;
 - c) Ter obtido o 3º Lugar na classificação geral do PARAZÃO BANPARÁ 2024;
- d) Ter obtido o 4º Lugar na classificação geral do PARAZÃO BANPARÁ 2024. **Parágrafo único**. A participação no PARAZÃO BANPARÁ 2024 importa no compromisso irrevogável do Clube participante em disputar a COPA GRÃO-PARÁ 2024, desde que atingido o índice técnico acima definido, sendo que sua recusa ou desistência acarretará as sanções previstas no REC daquela competição, independente da manifestação do TJD/PA e STJD do futebol.
- Art. 3°. A Copa Grão-Pará será disputada no decorrer do ano de 2024 e passará a fazer parte do calendário oficial do futebol paraense.

CAPÍTULO 2 - DA FÓRMULA DE DISPUTA

- Art. 4°. A forma de disputa da competição foi aprovada pelo Conselho Técnico constituído pelos 12 (doze) Clubes da Primeira Divisão Série A/2024, realizado entre os dias 01 e 03 de dezembro de 2023, na cidade de Salinópolis, Estado do Pará.
- Art. 5°. Copa Grão-Pará 2024 será disputada pelos seis clubes listados no art. 2°
 deste REC, em 3 (três) fases, sendo:
 - a) Primeira Fase denominada de "Fase de Classificação";
 - b) Segunda Fase denominada de "Fase Semifinal";
 - c) Terceira fase denominada de "Fase Final".
- Art. 6°. Na Primeira Fase Fase de Classificação, os confrontos serão os seguintes:
 - GRUPO A O 5° colocado na classificação geral do PARAZÃO BANPARÁ 2024 x o 8° colocado na classificação geral do PARAZÃO BANPARÁ 2024.
 - GRUPO B O 6° colocado na classificação geral do PARAZÃO BANPARÁ 2024 x o 7° colocado na classificação geral do PARAZÃO BANPARÁ 2024.

- o Vencedor do GRUPO B da Primeira Fase da Copa Grão-Pará 2024. GRUPO D - O 4° colocado na classificação geral do PARAZÃO BANPARÁ 2024 x o Vencedor do GRUPO A da Primeira Fase da Copa Grão-Pará 2024.
- Art. 9° As fases da COPA GRÃO-PARÁ 2024 serão disputadas em jogo único entre os clubes habilitados de acordo com as disposições do art. 2° deste REC. Em caso de empate, a definição do classificado será por disputa de pênaltis, na forma descrita no Regulamento Geral das Competições da FPF.
- $\$1^{\circ}$. A disputa de pênaltis, quando aplicável, deverá ser iniciada em até 10 minutos após o término da partida.
- §2°. Não sendo possível a realização das cobranças das penalidades na sua integralidade, as mesmas serão complementadas no dia seguinte no mesmo local, sendo o horário estabelecido pela FPF;
- \$3°. No caso de impossibilidade da complementação das penalidades no dia seguinte, a mesma (complementação) será realizada em data a ser marcada pelo DCO/FPF Departamento de Competições da FPF, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa a sua suspensão, delas podendo participar todos os atletas constantes da pré-escala no sistema Gestão Web CBF. Aqueles que eventualmente tenham sido expulsos de campo, não poderão participar das cobranças das penalidades e nem os atletas que foram substituídos.
- Art. 10. Os mandos de campo das partidas das duas primeiras fases da Copa Grão-Pará serão dos Clubes melhores classificados no PARAZÃO BANPARÁ 2024.
- Art. 11. Os mandos de campo da partida Final da Copa Grão-Pará 2024 pertencerá a FPF, que terá exclusiva competência para escolher o local da realização da partida e administrar a mesma.

Parágrafo único. O Clube que somar mais pontos no confronto da "Fase Final" será declarado Campeão da Copa Grão-Pará 2024 e, consequentemente, o que somar menos pontos será declarado Vice-Campeão.

CAPÍTULO 3 - DO TRÓFEU E TÍTULOS

- Art. 12. Ao clube vencedor da COPA GRÃO-PARÁ será atribuído o título de Campeão da COPA GRÃO-PARÁ 2024.
- \$1°. O troféu representativo denomina-se Troféu Campeão da COPA GRÃO-PARÁ 2024, possuirá duas verões:
 - I Versão permanente, de propriedade da FPF e que receberá em sua base placas alusivas ao campeão de cada ano;
 - II Versão anual, cuja propriedade será assegurada ao clube campeão do ano em disputa.
- $\$2^{\circ}$. O clube que conquistar o título de campeão receberá o troféu correspondente e 45 (quarenta e cinco) medalhas douradas destinadas aos seus atletas, comissão técnica e dirigentes.
- §3°. A DCO publicará oportunamente as diretrizes relativas à entrega de troféu e medalhas da COPA GRÃO-PARÁ.
- \$4°. Não será permitida a reprodução do troféu e/ou das medalhas distribuídos ao clube campeão; a FPF pode autorizar, mediante solicitação, a reprodução de réplicas do troféu em dimensões menores ao original e réplicas das medalhas limitadas a 45 (quarenta e cinco), cujo custo será integralmente suportado pelo clube solicitante.
- §5°. Na qualidade de organizadora da COPA GRÃO-PARÁ, pertencerão à FPF todas as propriedades comerciais, de direitos de transmissão e de apostas esportivas (betting), incluindo a adoção de denominação adicional para a SUPERCOPA e/ou para o troféu, mediante a celebração da cessão de direitos de *Title Sponsor*.

CAPÍTULO 4 - DAS COMPETIÇÕES CBF

- Art. 13. A classificação para as Competições Nacionais de 2025 observará as diretrizes publicadas pela CBF, considerando as vagas previstas para Copa do Brasil/2025 e Copa Verde/2025.
- **§1°.** O Campeão da **Copa Grão-Pará 2024** se habilitará a disputar a Copa do Brasil 2025 na terceira vaga destinada a Federação Paraense de Futebol.
- **§2°.** Na hipótese do Campeão ou Vice-Campeão do Campeonato Paraense de Futebol Profissional da Primeira Divisão Série A/2024 obter a classificação para a Copa do Brasil/2025, através de outra competição, o Vice-Campeão da **Copa Grão-Pará** 2024 assumirá a vaga.
- **§3°.** Os clubes representantes do Estado do Pará na Copa Verde/2025 serão designados através das diretrizes sancionadas pela CBF.

CAPÍTULO 4 - DA PARTIDA

- Art. 14. A FPF terá a prerrogativa de alterar e modificar os tempos regulamentares da partida de acordo com as convenções contratuais e ações de possíveis patrocinadores, detentor dos direitos de transmissão ou possíveis ações que organizadora desejar realizar na COPA GRÃO-PARÁ 2024 como, por exemplo as abaixo listadas, mas, não se limitando a estas:
 - a) Countdown superior a 10 min;
 - b) Intervalo entre o 1° e 2° tempo superior aos 15 minutos;
 - c) Usar parte do campo de jogo durante o aquecimento das equipes;
 - d) Uso irrestrito do campo de jogo para ações no pré-jogo, durante o jogo e pós-jogo;
 - e) Uso irrestrito do estádio "Arena de jogo" para ações no pré-jogo, durante o jogo e pós-jogo;
 - f) O que for decidido e planejado.
- Art. 15. Os clubes disputantes deverão obedecer ao horário de início da partida, em virtude das transmissões de rádio e televisão, resguardados os casos de força maior, devidamente aprovados pela FPF.
- Art. 16. Na partida válida pela COPA GRÃO-PARÁ 2024 somente poderão permanecer nos bancos de reserva, obedecendo os limites da área técnica, a Comissão Técnica (técnico, auxiliar técnico, preparador físico, preparador de goleiros, médico e fisioterapeuta ou massagista) e até 12 (doze) atletas reservas, para eventuais substituições, devidamente uniformizados, e que constem na pré-escala do sistema Gestão Web CBF.
- Art. 17. Durante as realizações das partidas da COPA GRÃO-PARÁ os clubes poderão efetuar até 05 (cinco) substituições, desde que se respeite o máximo de 03 (três) momentos, não contabilizando as substituições realizadas no intervalo da partida.
- Art. 18. A FPF disponibilizará as bolas para a disputa da COPA GRÃO-PARÁ 2024.

CAPÍTULO 5 - DOS ATLETAS, DA COMISSÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE JOGO

- Art. 19. Terão condições de participação nos jogos da COPA GRÃO-PARÁ 2024, os atletas profissionais ou não profissionais que atuaram no PARAZÃO BANPARÁ 2024, não sendo permitida novas inscrições após o encerramento do prazo estabelecido naquela competição.
- **§1º**. Por se tratar de nova competição, é obrigatório que os clube inscrevam seus atletas no sistema Gestão Web, na aba específica da **Copa Grão Pará 2024**, devendo ser observadas as definições do *caput* deste artigo.
- **§2°.** É de responsabilidade exclusiva dos clubes participantes da **COPA GRÃO-PARÁ 2024** o efetivo controle da inscrição dos seus atletas no sistema Gestão Web CBF.
- Art. 20. Os clubes participantes da COPA GRÃO-PARÁ 2024 são os únicos responsáveis pelo acompanhamento das citações e intimações enviadas pelo TJD/PA, em especial as datas de julgamento e aplicação de punições. Consultas poderão ser realizadas diretamente ao tribunal.

Capítulo 6 - Sanções Desportivas

Art. 21. Por se tratar de nova competição, as suspensões automáticas oriundas do Campeonato Paraense da Série A/2024 não precisarão ser cumpridas na Copa Grão-Pará 2024.

Parágrafo único. As punições aplicadas pelo TJD/PA devem ser cumpridas, também, na Copa Grão-Pará, mesmo que aplicada em outras competições promovidas pela FPF.

- Art. 22. Os atletas cumprirão suspensão automática de uma (1) partida quando completarem série de dois (2) cartões amarelos ou com na aplicação do cartão vermelho.
- \$1°. É de exclusiva responsabilidade das equipes participe o controle de contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos por seus atletas, para efeito de condição de jogo em cada partida.
- $\$2^{\circ}$. Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, serão considerados o cartão amarelo e o cartão vermelho.
- $\S 3^{\circ}$. Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, receber o segundo cartão amarelo, com a exibição consequente do cartão vermelho, será considerado apenas o cartão vermelho.
- \$4°. Se um atleta receber, em qualquer momento da competição, cartão amarelo que completar a série de dois (2) e, na sequência, da mesma partida receber o cartão vermelho de forma direta, ou seja, sem a exibição do segundo cartão amarelo, o atleta terá que cumprir dois jogos de suspensão, sendo um pelo terceiro cartão amarelo e o outro pelo cartão vermelho.
- Art. 23. O atleta ou membro da comissão técnica expulso ficará automaticamente impedido de participar de partida subsequente da mesma competição, independentemente de decisão da TJD.
- **§1º**. Ocorrendo suspensão por partidas pela TJD/PA, será deduzida da referida penalidade a suspensão automática.
- **§2°.** Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa. O atleta ou membro da comissão técnica expulso nos termos do *caput* deste artigo ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu clube disputar.
- §3°. Se a partida subsequente à expulsão do atleta ou membro da comissão técnica for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida seguinte.
- $\$4^{\circ}.$ Se a partida subsequente ao recebimento do segundo cartão amarelo for decidida por a W.O., a penalidade será considerada cumprida.

CAPÍTULO 7 - DA ARBITRAGEM

- Art. 24. A elaboração da escala de árbitros e árbitros assistentes para atuação no jogo da COPA GRÃO-PARÁ obedecerá aos critérios e normas estabelecidos no RGC/FPF e também nas diretrizes internas da CA/PA Comissão de Arbitragem do Estado do Para.
- **§1º**. Caso o árbitro escalado esteja impossibilitado de trabalhar em determinada partida, por qualquer motivo, a CA/PA fará a substituição de acordo com seus critérios.
- **§2°.** Em caso de o árbitro central ficar impossibilitado de iniciar ou de continuar determinada partida, sua substituição deverá ser feita pelo 4° árbitro do jogo, e na impossibilidade deste, assumirá o comando da partida o árbitro assistente 1.

CAPÍTULO 8 - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

- Art. 25. Por se tratar de competição disputada em partida única, a arrecadação liquida nas partidas válidas pela COPA GRÃO-PARÁ 2024, com exceção da Final, será dividida em 60% (sessenta por cento) para o Clube vencedor e 40% (quarenta por cento) para o Clube perdedor.
- **§1°.** Na partida Final, a destinação da renda líquida será definida exclusivamente pela **FPF.**
- **§2°.** Em caso de empate no tempo normal, para fins de divisão da renda, será considerado o resultado da disputa por penaltis.
- Art. 26. O valor do ingresso das partidas da Copa Grão-Pará será de, no mínimo,
 R\$ 30,00 (trinta reais) a inteira e R\$15,00 (quinze reais) a meia.
- Art. 27. As despesas inerentes as partidas da COPA GRÃO-PARÁ 2024 seguirão os mesmos padrões do PARAZÃO BANPARÁ 2024.

CAPÍTULO 9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 28. Os clubes receberão o *countdown* da partida por ocasião da reunião prévia e deverão segui-lo rigorosamente.
- Art. 29. Os clubes deverão utilizar a ferramenta "pré-escala" para confecção da relação de atletas, em consonância com o que prevê o RGC/FPF.
- Art. 30. Os direitos sobre as propriedades comerciais inerentes à COPA GRÃO-PARÁ pertencem exclusivamente à FPF e serão definidos nos acordos comerciais celebrados pela entidade.
- Parágrafo único. Ao participarem da competição, os clubes cedem à FPF, de forma irrevogável, irretratável e exclusiva, os direitos de captação, fixação, emissão, transmissão de sons e imagens e de apostas esportivas (betting) das partidas da COPA GRÃO-PARÁ, para exibição e exploração através de qualquer plataforma, mídia, meio ou processo, no Brasil e no exterior; bem como o direito de usar imagens coletivas de sua equipe, aqui entendidas as imagens dos atletas e membros da comissão técnica, em conjunto, em atividade profissional, em campo ou fora dele, além do nome oficial, uniformes, marcas e logotipos do clube, visando a promoção da COPA GRÃO-PARÁ.
- Art. 31. Os acordos comerciais e orientações operacionais deverão ser respeitados integralmente pelos clubes participantes da COPA GRÃO-PARÁ, conforme o RGC/FPF e/ou diretrizes emitidas pela DCO/FPF sobre o tema.

- Art. 32. A disposição das equipes na área de competições, incluindo vestiários, banco de reservas e local de aquecimento no campo de jogo, será conforme as diretrizes definidas pelo DCO/FPF.
- Art. 33. A bola a ser utilizada na COPA GRÃO-PARÁ 2024 será da marca PENALTY.
- Art. 34. Os clubes disputantes deverão cumprir integralmente as diretrizes médicas e protocolares emitidas pela FPF, bem como todas as suas atualizações.
- Art. 35. Os Clubes participantes da COPA GRÃO-PARÁ concordam que a FPF poderá fazer uso da tecnologia do VAR como suporte ao Árbitro, nos termos estabelecidos no protocolo aprovado pelo IFAB -The International Football Association Board (VAR Handbook). Os Clubes aceitam que a tecnologia poderá ser utilizada, sempre que possível, e concordam que eventual impedimento total ou parcial no uso da tecnologia durante uma partida, bem como qualquer falha ou desconformidade na operação do VAR, não constituirão base para pedido de anulação da partida correspondente, nem servirão como fundamento para qualquer pleito de natureza indenizatória.
- **Art. 36.** A DCO/FPF expedirá normas e instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos pela DCO/FPF.
- Art. 37. As datas estipuladas neste REC e na Tabela Detalhada foram definidas observando os calendários e datas oficiais da CBF e integram o calendário anual da FPF.
- **§1°.** As datas estipuladas neste REC e na Tabela Detalhada anexa podem sofrer alterações em decorrência de eventuais modificações promovidas pela CBF em seus calendários, mediante informação a ser encaminhada aos Clubes pelo DCO/FPF.
- **§2°.** As datas estipuladas neste REC e na Tabela Detalhada anexa também podem sofrer alterações em decorrência de força maior, pandemia ou por razões excepcionais, mediante informação a ser encaminhada aos Clubes e Federações pela DCO/FPF.

RICARDO GLUCK PAUL

Ricof

PRESIDENTE FPF

DELCIRALDO FILHO
DIRETOR GERAL DE

COMPETIÇÕES